



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

Apresentação: 30/10/2023 16:21:30.107 - Mesa

PL n.5256/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Acrescenta o § 8º ao art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 e revoga os incisos V, VI, VII e VIII do referido art. para proibir a progressão de regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos ou equiparados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 112.....

§ 8º A pena privativa de liberdade não será executada em forma progressiva para os crimes hediondos ou equiparados.” (NR)

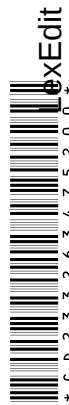
Art. 2º Revogam-se os incisos V, VI, VII e VIII do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os condenados por crimes hediondos ou equiparados não podem ter direito à progressão de regime, visto que seus crimes causam pesar, indignação social, e revelam quão repugnante e repulsivo são seus atos.

A gravidade é de tal monta que nada justifica para a reinserção progressiva de tais criminosos na sociedade até que cumpra totalmente a pena estabelecida pelo ordenamento jurídico. A progressão do regime para crimes hediondos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

transmite a ideia de que "o crime compensa", além de ser um desrespeito à sociedade que a lei promete amparar e proteger.

Ademais, só com o endurecimento do arcabouço legal na penalização dos crimes, conseguir-se-á mitigar e até mesmo fazer retroceder a prática de crimes violentos, tornando, assim, a sociedade mais segura contra a ação de bandidos perigosos, que agem com certa leniência por saber que a progressão do regime logo os tirará da cadeia.

Ante todo o exposto, por entendermos que é necessária a presente alteração legislativa, rogamos aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CORONEL ASSIS

Apresentação: 30/10/2023 16:21:30.107 - Mesa

PL n.5256/2023



* C D 2 3 3 3 2 6 3 4 7 5 2 0 *